

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO <u>13/0≠/23.</u>

Haracio Batista Guedes Prochidente de CEE/RO

Considera encerradas, em caráter definitivo, as atividades escolares do Centro Educacional Mojuca, em Porto Velho, a partir do ano letivo de 2023, e dá outras providências.			
Interessado:		Município:	
Centro de Educação Integrada Bonomi Ludovico		Porto Velho/RO	
Relatora:			
Conselheira Francisca Batista da Silva			
Processo n.º 056/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 0	39/23	Aprovação 10/07/2023

HISTÓRICO

O Diretor do Centro Educacional Mojuca, por meio de Requerimento, sem data e protocolado neste Conselho em 23.03.2023, comunicou o encerramento total das atividades escolares da referida instituição de ensino, a partir do ano letivo de 2023, originando o Processo n.º 056/23-CEE/RO.

O Centro Educacional Mojuca, instituição privada de ensino, estava localizado na Rua Almirante Barroso, n.º 1942, no bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Porto Velho/RO. Iniciou suas atividades escolares no ano letivo de 1991 e encerrou suas atividades escolares após 35 (trinta e cinco) anos de existência.

Seus últimos Atos de regularização, neste Conselho, foram:

- 1 Parecer n.º 0064/CEE/RO/94 e Resolução n.º 0061-CEE/RO/94, homologados em 24.11.1994, que concederam Reconhecimento ao Centro Educacional Mojuca, da rede de ensino de Porto Velho, com ensino pré-escolar e fundamental regular completo;
- 2 Resolução n.º 037/00-CEE/RO, homologada em 19/04/2000, que concede integração do "ensino médio regular e ensino fundamental 5ª a 8ª série e médio supletivos seriado função suplência semestral autorizados pelos Parecer n.º 197/98 e Resolução n.º 162/98-CEE/RO, ao Reconhecimento concedido ao Centro Educacional Mojuca pelos Parecer n.º 0064/94-CEE/RO e Resolução n.º 0061/94-CEE/RO".

Hartin Balista Guettes Presidente do CEE/RO

Por meio de Requerimento, datado de 31 de maio de 2023, o diretor do Centro Educacional Mojuca requereu deste Conselho agilidade na apreciação do seu pedido de encerramento das atividades escolares do Centro Educacional Mojuca.

Considerando que os dois Requerimentos foram assinados pelo diretor do Centro Educacional Mojuca, a Câmara de Educação Básica/CEE-RO, por meio do Ofício n.º 236/23-CEE/RO, datado em 14 de junho de 2023, solicitou ao diretor que informasse o nome do representante legal da entidade mantenedora, juntamente com documentos comprobatórios, no que foi atendida, em 15 de junho de 2023, pelo Ofício n.º 0015/2023CEIBL-CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA.

A Câmara solicitou, ainda, ao diretor, pelo Ofício n.º 263/23-CEE/RO, de 29 de junho de 2023, que reformulasse os referidos Requerimentos, para que fossem incluídas as assinaturas dos representantes legais da entidade mantenedora.

Por meio de Carta manuscrita, em 29 de junho de 2023, o diretor encaminhou a este Conselho cópia da Sexta Alteração Contratual da entidade mantenedora denominada Centro de Educação Integrada Bonomi Ludovico Ltda., assinada, eletronicamente, pelo seu representante legal, apenso ao Requerimento assinado pelo Sócio Administrador da entidade mantenedora.

ANÁLISE

O representante legal da entidade mantenedora reiterou todo o teor do Requerimento assinado pelo diretor, que comunicou o encerramento total das atividades escolares do Colégio Mojuca.

O Diretor, em seu Requerimento, comunicou e justificou a razão que fundamentou a decisão pelo encerramento total das atividades escolares do Centro Educacional Mojuca, qual seja:

[...] O encerramento total das atividades de Ensino no Centro Educacional Mojuca, localizado no município de Porto Velho, que se deu a partir do ano letivo de 2023, em virtude do processo judicial n. 7030544-88.2022.8.22.0001, movido pela Arquidiocese de Porto Velho, dona do imóvel onde funciona o presente estabelecimento. [...] no dia 10.02.2023, o Juiz de Primeiro Grau determinou a devolução do prédio para a mesma. Como fomos surpreendidos pela decisão há poucos dias do início ano letivo, previsto para iniciar no dia 14/02/2023, não foi possível cumprir as orientações da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, assim, realizamos

Huracie Batiste Guedes Fresidente de CEE/RO

a comunicação aos pais através de plataformas de comunicação digitais e telefone, bem como realizamos a devolução dos valores pagos referentes às matrículas, e posteriormente comunicamos através das nossas redes sociais e websites de notícias da região para toda a comunidade escolar e portovelhense".

[...].

No que se refere ao encerramento de atividades escolares, vale destacar o que dispõem os § 1º e 3º do artigo 28 e os artigos 29 e 31 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, que estabelecem:

Art. 28 [...]

- § 1º Em caso de encerramento, por solicitação da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação ou a autoridade competente, que houver concedido a regularização da instituição de ensino, cessará o ato concedido. [...]
- § 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo setor de inspeção da Secretaria de Educação competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.
- Art. 29 Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no § 3°, do artigo 28, desta Resolução.
- Art. 31 A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deverá ocorrer após comunicação à comunidade escolar e ao Conselho Estadual de Educação e somente poderá efetivarse após o término do semestre, etapa, período ou ano letivo em curso, conforme a organização didática adotada.
- § 1º A comunicação à comunidade escolar, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ocorrer em reunião convocada para este fim, com lavratura de ata.
- § 2º A comunicação ao Conselho Estadual de Educação, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ocorrer com antecedência de noventa dias, com o envio de cópia da ata da reunião realizada.

CONCLUSÃO

Em face da circunstância que motivou o enceramento total das atividades escolares, entende-se que esta Câmara de Educação Básica deve considerar encerradas as atividades escolares, em caráter definitivo, do Centro Educacional Mojuca, em Porto Velho. Entretanto, para cumprir com as normas citadas neste Parecer, deve-se adotar as seguintes providências:

1. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 28, a Câmara de Educação Básica/CEE-RO deverá revogar os Atos de Reconhecimento, concedidos ao Centro Educacional Mojuca;

3

,



- 2. Em cumprimento ao que dispõe o § 3º do artigo 28, o setor de Inspeção da CRE/PVH/SEDUC deverá providenciar o recolhimento da documentação escolar, que ficará sob sua responsabilidade. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a guarda da documentação escolar pelo Centro Educacional Mojuca.
- 3. Em atenção ao que determina o artigo 29, a entidade mantenedora e o diretor do Centro Educacional Mojuca deverão organizar e relacionar a documentação escolar para entrega ao setor de inspeção da Secretaria de Estado da Educação.

Quanto ao artigo 31, em razão das circunstâncias em que ocorreu o encerramento das atividades escolares, entende-se que o seu cumprimento ficou prejudicado.

VOTO DO RELATORA

Em face do exposto e analisado, considerando a razão que motivou o encerramento total das atividades escolares, em caráter definitivo, do Centro Educacional Mojuca, em Porto Velho, que não possibilitou a comunicação à comunidade escolar e ao Conselho Estadual de Educação, em tempo hábil, nos termos do disposto no artigo 31 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, somos de Parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

- 1- Considere encerradas, em caráter definitivo, as atividades escolares do Centro Educacional Mojuca, em Porto Velho/RO, a partir do ano letivo de 2023.
- 2- Revogue o Parecer n.º 0064/CEE/RO/94 e a Resolução n.º 0061/CEE/RO/94, homologados em 24 de novembro de 1994, que concederam Reconhecimento ao Centro Educacional Mojuca, em Porto Velho, com oferta da Educação Infantil Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.
- 3 Revogue a Resolução n.º 037/00-CEE/RO, homologada em 19 de abril de 2000, que integra o Ensino Médio regular e o Ensino Fundamental, da 5ª a 8ª série, e o Ensino Médio supletivos seriado função suplência semestral autorizados pelos Parecer n.º 197/98 e Resolução n.º 162/98-CEE/RO, ao Reconhecimento concedido ao Centro Educacional Mojuca pelos Parecer n.º 0064/94-CEE/RO e Resolução n.º 0061/94-CEE/RO.

4

- A



- 4- Determine à entidade mantenedora do Centro Educacional Mojuca, em Porto Velho, e solidariamente ao seu diretor, o cumprimento do disposto no artigo 29 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, no prazo de 90 (noventa) dias.
- 5- Determine ao setor de inspeção da Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - CRE/PVH/SEDUC, o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 28 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

Conselheira Francisca Batista da Silva Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora Sala das Sessões, Porto Velho, 10 de julho de 2023.

> Conselheiro Agenor Fernandes de Souza Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Conselheiro

Conselheira

Francisca Diniz de Melo Martins

Conselheira

Kary Jean Falcão Gonçalves

Conselheiro

Severino Bertino Neto conselheiro

